

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 53/2025

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de São Roque de Minas	CPF/CNPJ: 18.306.670/0001-04
Endereço: Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10	Bairro: Centro
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (37) 9 8817-6551	E-mail: meioambientesaoroquedeminas@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: Formiga	UF: MG
Telefone: (37)	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Vicinal São Roque de Minas ao Barreiro, via Lavra	Área Total (ha): 0,9852
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica	Município/UF: São Roque de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	75	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	75	unid.	23K	356.677	7.754.035

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Infraestrutura	Manutenção em estrada vicinal	0,9852
----------------	-------------------------------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,9852

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		46,67	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 07/10/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2025

O processo em análise foi formalizado para regularizar a intervenção ambiental que ocorreu em uma estrada vicinal que liga o município de São Roque de Minas ao Distrito de São José do Barreiro - Via Cachoeira Lavra, através do Corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,9852 ha no município de São Roque de Minas/MG.

A referida Intervenção Ambiental gerou o Boletim de Ocorrência nº M2858-2018-0870305 e Auto de Infração nº 035592/2018 113979321 em desfavor do Município de São Roque de Minas.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de corte de 75 árvores isoladas nativas vivas, que se encontravam em uma área de 0,9852 ha, com objetivo de ampliação da estrada vicinal que liga o município de São Roque de Minas ao Distrito de São José do Barreiro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

A área na qual está sendo requerida a regularização de intervenção ambiental, trata-se de uma estrada vicinal que liga o município de São Roque de Minas ao Distrito de São José do Barreiro, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº M2858-2018-0870305 e Auto de Infração nº 035592/2018 113979321.

Nas propriedades que fazem confrontação com a estrada vicinal, no local onde ocorreu a Intervenção Ambiental, é desenvolvida a atividade de cafeicultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica
- Área total: XXX ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: XXX ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: XXX ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: XXX ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual

47.749/19.

- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental consiste na regularização do Corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas nativas vivas, que estavam localizadas em uma área de aproximadamente 0,9852 ha.

Conforme consta na Planilha de Espécies 113979354 as espécies que foram suprimidas à época foram: Maminha de porca (*Zanthoxylum riedelianum*), Embaúba (*Cecropia sp*), Capororoca (*Rapania guianensis*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Jacarandá (*Machaerium villosum*) e Lixeira(*Curatella americana*).

As árvores estavam localizadas ao longo de uma estrada vicinal, próxima a áreas com plantio de cafeicultura, estando distante de Área de Preservação Permanente e fragmentos de vegetação nativa de propriedades particulares.

Conforme verificado através de imagens históricas do Google Earth, a estrada vicinal apresenta característica de área consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, porém havia espécies arbóreas esparsas (isoladas), que foram suprimidas de forma ilegal, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Infração nº 35592/2018 113979321 em desfavor do município de São Roque de Minas.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401356195385, no valor de R\$ 691,38 referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,9852 hectares. O DAE foi recolhido em 16/05/2025 113979338.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901356195723, no valor de R\$ 722,76 referente ao volume de 46,67 m³ de lenha de floresta nativa (Volume constante no Boletim de Ocorrência de 70 st). Valor recolhido em dobro conforme estabelecido pelo Artigo 69 da Lei 4747/68 (valor da taxa florestal em dobro). O DAE foi recolhido em 16/05/2025 113979339.

Reposição Florestal: A reposição florestal foi recolhida através do DAE nº 1501356196029, no valor de R\$ 1.548,79 referente ao volume de 46,67 m³ de lenha de floresta nativa (70 st) 113979340.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23137085

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: A área se localiza no entorno/Zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há
- Atividades licenciadas: Não há
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não há
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 07/10/2025. Também foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo na área é classificado como Neossolos Litólicos Distróficos.
- Hidrografia: O município possui como seu principal rio o Rio São Francisco, possuindo como afluentes importantes, como o Rio Sambura, Rio Santo Antônio, Rio do Peixe, Córrego da Chinela, Córrego da Tamanca, entre outros

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas do IBGE (2019), disponibilizado pelo IDE-Sisema. Conforme análise das imagens históricas do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para regularização da intervenção ambiental se encontra antropizada.

Das espécies identificadas nenhuma é protegida por lei ou considerada ameaçada de extinção, e nenhuma possui prioridade para conservação.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental não há relatos a respeito da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0017111/2025-14 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo que foi requerida a regularização de 75 indivíduos isolados que se encontravam em uma estrada vicinal que liga o município de São Roque de Minas ao Distrito de São José do Barreiro, via Lavra, em uma área de 0,9852 ha.

Conforme verificado através de imagens históricas do Google Earth, a área apresenta características típicas de área antropizada, sendo constituída por uma estrada de terra com a presença de árvores esparsas/isoladas, não havendo fragmento de vegetação nativa nas suas proximidades.

Houve a supressão das árvores com objetivo de alargamento da estrada vicinal para facilitar o transito de maquinário agrícola, visto que a região apresenta áreas de cultivo de café, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Infração nº 35592/2018 113979321 em desfavor do município de São Roque de Minas.

Conforme estabelece o Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar assanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Porém há um Processo Judicial 1080.01.0085382/2025-07 com determinação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Núcleo de Apoio Regional de Arcos procedesse ao protocolo e à análise do Processo de Intervenção Ambiental Corretiva nº 2100.01.0017111/2025-14, sem a exigência de comprovante de quitação do Auto de Infração a ele vinculado.

A Reposição Florestal foi apresentada através do DAE nº 1501356196029, no valor de R\$ 1.548,79, referente ao volume de 46,67 m³ (70 st) de lenha nativa. O DAE foi recolhido em 16/05/2025.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando que a intervenção ambiental já ocorreu, sendo caracterizada como regularização do corte de árvores nativas isoladas, não houve impacto de grande significância ao ambiente local.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo para evitar

possíveis processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da regularização de Corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 0,9852 ha em uma estrada vicinal que liga o município de São Roque de Minas/MG ao distrito de São José do Barreiro via Lavra.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 04/11/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **124607509** e o código CRC **9C72118A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017111/2025-14

SEI nº 124607509